

LEI Nº 726/2003.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 5º, OS ARTIGO 9º, 10, 11, PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 12, 13, 15 E SEU INCISO II, 22 E 44 DA LEI Nº 710/2002, QUE CRIOU A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E REVOGA A LEI Nº 718/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o § 1º do artigo 5º da Lei nº 710/2002, que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - O mandato é de 03 anos, admitindo-se uma única recondução subsequente, sendo que o primeiro mandato, esta exceção, iniciar-se-á quando da eleição para conselheiro, expirando-se no final do ano de 2003.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 9º da Lei nº 710/2003, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º - O Conselheiro Tutelar, poderá ser destituído de sua função pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após comprovada falta grave que enseja essa medida, através de inquérito administrativo pelo CMDCA, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º. Fica alterado o artigo 10 da Lei nº 710/2002, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja regulamentação será feita através de Decreto do Poder Executivo, sendo este vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será constituído por:

(...)

Art. 4º . Fica alterado o artigo 11 da Lei nº 710/2002, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 11- Fica criado o Conselho Tutelar, órgão este permanente, autônomo e não jurisdicional, que tem como função zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - Fica alterado o § 1º do artigo 12 da Lei 710/2002, o qual passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

Art. 6º - Fica alterado o artigo 13 da Lei 710/2003, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 13º – Compete ao Conselho Tutelar, zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos arts. 95 e 136, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1.990.

Art. – 7º - Fica alterado o artigo 15 da Lei 710/2002, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 – Somente poderão concorrer ao processo de escolha, os candidatos que preencherem, até o encerramento do prazo de inscrições, os seguintes requisitos:

(...)

II – Idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos

Art. 8º - Fica alterado o artigo 22 da Lei 710/2002, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 22 – O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e perceberá remuneração de acordo com Lei aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada e promulgada pelo Executivo Municipal.

Art. – 9º - Fica alterado o artigo 44 da Lei 710/2002, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 44 – Os programas e serviços mencionados no art. 1º, serão criados ou substituídos por consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias seguintes à publicação desta Lei..

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 718 de 28 de outubro de 2002.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 23 de maio de 2003.

Baroncio Bezerra Cabral
Baroncio Bezerra Cabral
Prefeito Municipal

Max Mangolin
MAX MANGOLIN
SEC. MUNIC. DA ADMINISTRAÇÃO